

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (28/10/2019), às 08:30h em segunda convocação, na forma do Estatuto, em sua sede localizado à Rua Costa Gomes nº 887, Setor Central, Rio Verde, Goiás, CEP: 75.901-550, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada por seu Presidente, conforme edital de convocação devidamente publicado em 21 de outubro de 2019, na forma do estatuto.

No ato da abertura dos trabalhos, assumiu a presidência da assembleia o presidente da Instituição **DANIEL DE ALBUQUERQUE PINHEIRO**, que convidou a mim **PARISI MARIO VITTORIO** para secretariar, o que prontamente fiz. A seguir, foram confirmadas as assinaturas dos presente na Lista de Registro de Presenças e lido o Edital de Convocação, que consta a seguinte pauta: **1) Deliberação sobre ingresso de novos associados; 2) Apreciações sobre as renúncias dos membros do Conselho Técnico, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva nos cargos de Diretor Vice Presidente e Diretor Técnico; 3) Deliberação sobre mudança na denominação social do instituto e do endereço da instituição; 4) Deliberações sobre Alteração do Estatuto Social e sobre o Estatuto Social Consolidado; 5) Deliberar sobre as composições, por eleição e indicações dos cargos de Conselhos de Administração e de diretoria;** Em cumprimento ao item **1)** da pauta, o presidente apresentou a proposta da inclusão de novos membros como Associados Efetivos: **THIAGO GARCIA FREIRE**, brasileiro, casado, médico, nascido em 04/03/1979, filho de Jesus Alves Freire e Marta Maria Garcia Freire, portador da cédula de identidade nº 3821101 SSP/GO e CPF/MF nº 891.451.351-34, residente e domiciliado na Rua 19, Número 110, Quadra 12, Lote 14, Parque dos Buritis, Rio Verde/GO, CEP: 75.907-330; **VANIA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, farmacêutica, nascida em 29/04/1982, filha de Waldemar José da Silva e Vilma Francoso da Silva, portadora da cédula de identidade nº 30.635.935-2 SSP/SP e CPF/MF nº 217.246.908-41, residente e domiciliada na Rua CL II, S/N, Quadra B, Lote 12, Condomínio Lausanne, Rio Verde/GO, CEP: 75.907-454; **VICTOR GARCIA FREIRE**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 04/03/1979, filho de Jesus Alves Freire e Marta Maria Garcia Freire, portador da cédula de identidade nº 3821102 DGPC/GO e CPF/MF nº 307.877.498-85, residente e domiciliado na Rua 14, Número 250, Quadra 19, Lote 04, Parque dos Buritis II, Rio Verde/GO, CEP: 75.907-340; tendo sido aprovado por unanimidade, os seus ingressos imediatos, no quadro no quadro de associados do Instituto. A seguir o Presidente, conforme o item 2) da pauta, apresentou os pedidos de renúncia aos cargos de DIRETOR VICE PRESIDENTE, do Sr. **FLÁVIO VIEIRA DE FARIA**, CPF: 961.029.341-72 e do DIRETOR TÉCNICO, do Sr. **LUIS ANTÔNIO ANACLETO BRASILEIRO**, CPF: 265.424.248.06; e dos membros do CONSELHO TÉCNICO, SENHORES: **ADALBERTO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF: 213.133.851-15; **LUIZ EGÍDIO GALETTI**, inscrito no CPF: 781.277.851-72; **RICARDO ABOU RJEILI**, inscrito no CPF: 248.241.988-36; e também do membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, SENHORES: **ANDRE LUIZ DE ARAÚJO CERVANTES**, inscrito no CPF: 286.262.568-09; **ARÍCIO VIEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF: 547.199.331-49; **DJAN BARBOSA DE FREITAS**, inscrito no CPF: 922.895.331-49; **EDSON ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF: 467.483.691-34; **HENRIQUE HIROTO NAOE**, inscrito no CPF: 290.707.628-03; **JOSÉ EDWARD BARBERATO**, inscrito no CPF: 181.578.358-36; **LEONARDO VIEIRA CAMPOS**, inscrito no CPF: 895.927.601-44 e **LUCIANO MONTEIRO LIMA**, inscrito no CPF: 711.765.861-49. Tendo sido apreciados por todos e registradas suas renuncias, declarando vagos os cargos; Seguindo a pauta em seu item **3)** o presidente apresentou a proposta da mudança da sede do Instituto para **Rua Avelino de Faria, nº 200 no Setor Central – Rio verde,**

Estado de Goiás, CEP: 75.901-140, já conhecido por todos, propondo ainda a mudança da denominação social da instituição, promovendo uma melhor adequação às atividades a serem desenvolvidas, passando a ter a seguinte denominação: **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, tendo sido aprovadas mudanças de endereço e da denominação social, por unanimidade, que deverão constar no novo estatuto consolidado. Para o melhor cumprimento dos objetivos da instituição a presidente apresentou as seguintes propostas de alterações no Estatuto Social: **Fica alterado o Art. 1º do Capítulo I**, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 1º - O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 03/01/2013, portadora do CNPJ nº 18.176.322/0001-51, é uma associação de pessoas físicas, constituída por tempo indeterminado, como associação civil sem fins lucrativos, que não possui caráter político-partidário ou religioso, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica e patrimônio distintos de seus dirigentes e que se regerá pelo presente Estatuto e pelas demais legislações que lhe forem aplicáveis. **Fica alterado o Art. 2º em seu “caput” e nos seus Parágrafos Primeiro, Segundo do Capítulo I**, que passam a ter as seguintes redações: **Art. 2º - O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE**, doravante denominado IPGS, terá sua sede na **Rua Avelino de Faria, nº 200 no Setor Central – Rio verde, Estado de Goiás, CEP: 75.901-140**, podendo, para o desenvolvimento de suas atividades, estabelecer escritórios de representações e constituir filiais em todo território nacional que se subordinarão aos preceitos do presente Estatuto e normas operacionais específicas, estabelecidas pelos órgãos de direção superior do Instituto. **Parágrafo Primeiro –** A criação e estabelecimento dos escritórios de representações, e constituir filiais, serão estabelecidas por decisão da Diretoria Executiva, por ato do Diretor Presidente, em cumprimento aos objetivos institucionais. **Parágrafo Segundo –** O IPGSE observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia. **Fica alterado o Art. 3º em seu “caput” do Capítulo I**, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 3º - O IPGSE** tem por finalidade essencial a promoção do desenvolvimento humano e institucional, bem como a promoção e a implementação da defesa dos interesses dos seus associados e da comunidade de uma forma geral, exercendo atividades nas áreas de suas atuações e gestão de instituições privadas ou públicas, na promoção da preservação e melhoria da saúde, bem-estar social e da qualidade de vida. **Fica alterado o Parágrafo Primeiro em seu “caput” do Capítulo I**, que passa a ter a seguinte redação: **Parágrafo Primeiro -** Para a consecução de suas finalidades o IPGSE realizará atividades de pesquisas científicas, desenvolvimento de soluções tecnológicas, transferências de tecnologias através de projetos e programas, de qualificação, capacitação e treinamento de profissionais, implantações de metodologias e gestão de instituições pública e privadas, ações e atividades de caráter filantrópico e de assistência social, todas voltadas à área da saúde; assistência social; educação; integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais e gestão de serviços sociais, destinadas ao alcance dos seguintes objetivos sociais: **Ficam excluídos os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XII e XIII do Parágrafo Primeiro do Art. 3º do Capítulo I**. **Ficam inseridas as alíneas: a, a.1, a.1.01, a.1.02, a.1.03, a.1.04; a.2, a.2.01, a.2.02, a.2.03, a.2.04, a.2.05, a.2.06, a.2.07, a.2.08, a.2.09, a.2.10; a.3, a.3.1, a.3.2, a.3.3, a.3.4; a.4, a.4.01, a.4.02; a.5, a.5.01, a.5.02, a.5.03, a.5.04; a.6, a.6.01, a.6.02, a.6.03, a.6.04.a.6.05; a.7, a.7.01, a.7.02; a.8, a.8.01, a.8.02, a.8.03, a.8.04; a.9, a.9.01, a.9.02, a.9.03; a.10, a.10.01, a.10.02, a.10.03, no Parágrafo Primeiro do Art. 3º do Capítulo I**, com as seguintes redações: **a – Atividades Institucionais: a.1 – Atividades na área da Saúde: a.1.01 – Gerir e**

operacionalizar, como Organização Social estruturas públicas da organização da atenção básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e para o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS) do Sistema Único de Saúde – SUS; a.1.02 - Gerir e operacionalizar, como Organização Social estruturas públicas da organização dos serviços de Pronto Atendimento de Urgência – UPA, Unidades Policlínicas de Saúde, Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, em estruturas que fazem parte do Sistema Único de Saúde – SUS, unidades de tratamento de dependência química e deficiência mental, assistência psicossocial, laboratoriais e de ações em saúde pública, em todo território nacional; a.1.03 - Gerir e operacionalizar, como Organização Social estruturas privadas de saúde em unidades hospitalares de baixa, média e alta complexidade, unidades de tratamento de dependência química e deficiência mental, assistência psicossocial, laboratoriais e de ações em saúde, em todo território nacional; a.1.04- Gerir e operacionalizar, como Organização Social, estruturas públicas voltadas à execução dos programas de desenvolvimento de servidores, com a promoção da educação permanente dos trabalhadores em saúde pública, com foco no Sistema Único de Saúde e na melhoria da qualidade de vida da população. **a.2 – Atividades de Educação Formal, Profissional e Tecnológica:** a.2.01 - Promover o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos de educação profissional, educação especial, educação infantil, educação de jovens e adultos, ensino fundamental, ensino médio, técnico e superior de graduação e pós-graduação, na forma presencial e através de ensino a distância, pela sua própria estrutura e/ou utilizando-se de parcerias com instituições da administração pública e de entidades privadas; a.2.02 - Gerir, como Organização Social, as estruturas e equipamentos públicos integrantes da Rede Pública de Educação Profissionalizante e a operacionalização das ações da política educacional pública, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância e também das ações de desenvolvimento e transferências de inovações tecnológicas, no apoio à educação profissional e ao setor produtivo. a.2.03 - Promover a implantação de laboratórios de currículos, e de confecção de cenários de educação, com vistas a identificar as demandas do setor produtivo, suas boas práticas, dos avanços tecnológicos e inovações do setor e da correspondente adequação destes aos currículos propostos ou a serem implementados no âmbito das unidades de educação; a.2.04 – Desenvolver e aplicar metodologias para garantir a interlocução e articulação com os arranjos produtivos locais, identificando as demandas por formação profissional, e transferências de novas tecnologias e prestação de serviços; a.2.05 – Aplicação de logística necessária à execução dos cursos, palestras, programas, realização de visitas técnicas, aulas práticas de EAD e apoio aos processos de tutoria e serviços de coordenação no acompanhamento de cursos e serviços; a.2.06 - Desenvolvimento de projeto, programas e ações tecnológicas de ensino e extensão, nas comunidades carentes e nos territórios rurais dos estados, por meio de laboratórios móveis, permitindo a democratização ao acesso e flexibilização da oferta de educação profissional e do empreendedorismo; a.2.07 - Promover e realizar ações voltadas para a garantia de uma educação pública e privada de qualidade, com transferência de conhecimentos e tecnologia, que favoreça o pleno e efetivo desenvolvimento intelectual, cultural, sócio afetivo e psicomotor de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos da terceira idade, com condições fundamentais para a inclusão social; a.2.08 - No desenvolvimento da atividade de produção científica, poderá criar materiais didáticos, para atender as demandas dos cursos a serem ministrados, presenciais e a distância, próprios e de terceiros, e também desenvolver e aplicando as ferramentas tecnológicas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem, além de produzir, distribuir e vender

material didático, suprimentos de informática e de comunicação da própria Entidade ou de terceiros; a.2.09 - Promover cursos, seminários, simpósios e congressos, visando à capacitação, o aperfeiçoamento profissional e formação a docentes. a.2.10 - Firmar convênios, contratos, parcerias, com organismos, entidades e empresas nacionais e/ou internacionais, públicas e/ou privadas, para o desenvolvimento de projetos de ensino, visando a erradicação do analfabetismo.

a.3 – Atividades de Seleção, Capacitação e Treinamento de Profissionais: a.3.01 – Atuar na gestão e operacionalização de unidades, serviços e processos de seleção de pessoas para ingresso nas carreiras profissionais de trabalho em instituições públicas, ou privadas; a.3.02 – Atuar na gestão e operacionalização de unidades, serviços e processos de avaliações, concursos e processos seletivos aplicado na educação, tais como vestibulares e provas de habilitações para seleção de alunos, objetivando o ingresso em cursos que assim os exigem; a.3.03 – Promoção de Cursos de Treinamentos Profissionais diversos, Cursos de Formação Continuada para Professores, preparação de Tutorias presenciais e a distância, inclusive os serviços de apoio logístico para suas realizações; a.3.04 - Desenvolver cursos profissionalizantes com programas especiais de capacitação, objetivando a preparação técnica profissional para o jovem, visando seu ingresso no mercado de trabalho;

a.4 – Atividades de Assistência Social, Inclusão Social e Atividades Socioeducativas: a.4.01 – Gerir e operacionalizar, como Organização Social a atividades de assistência social, nas estruturas públicas, voltadas às atividades de Centro Regionais de Atendimento Socioeducativo e de ações de promoção de inclusão social e reinserção de pessoas nas atividades sociais e produtivas, em todo território nacional; a.4.02 – Desenvolver programas visando a prestação de assistência social à família, idosos, crianças e adolescentes, e aos indivíduos em condições de necessidades especiais e em situações de risco, através de ações próprias ou conveniados em parcerias com órgãos públicos e privados;

a.5 – Atividades de Integração Social do Menor Infrator e Garantia de Seus Direitos Individuais e Sociais: a.5.01 - Gerir e operacionalizar, como Organização Social em unidades públicas, nas atividades de Integração Social do Menor Infrator e desenvolvimento de programas que criam condições de garantir seus direitos individuais e social; a.5.02 – Desenvolver atividades que promovam a inserção do jovem no mercado de trabalho e a sua formação profissional, realizando cursos profissionalizantes e a ressocialização através de ações de voluntariados, além de incentivar estudos e projetos que valorizem o adolescente e o jovem como cidadão; a.5.03 - Desenvolver em conjunto com a sociedade, programas que promovam soluções para a implementação dos direitos do adolescente e do jovem como cidadão, que se encontre em situação social desfavorável e/ou de risco; a.5.04 - Promover campanhas contra o uso de drogas e outros males que assolam a juventude em nossa sociedade;

a.6 – Atividades no Atendimento ao Público e Operacionalização de Serviços: a.6.01 – Gerir e operacionalizar, como Organização Social, unidades de atendimento ao público, com oferta de serviços de interesse público, administração de recursos humanos e de procedimentos administrativos voltados ao atendimento do usuário de serviços públicos em suas unidades; a.6.02 - Prestar serviços especializados de telemarketing e de tele atendimento (*Call Center*) ativo e receptivo com toda a infraestrutura necessária, utilizando parcerias com empresas e instituições especializadas; a.6.03 - Promover Assessoria Técnica na área de informática e tecnologia aos seus associados, conveniados, parceiros públicos e da iniciativa privada; a.6.04 - Promover Apoio e Assessoria Técnica na área de elaboração de programas tecnológicos e de inovações, objetivando o aprimoramento de técnicas, dinamizando e tornando mais eficientes os serviços operacionais da administração pública e da atividade privada nas diversas áreas do conhecimento; a.6.05 – Desenvolver atividades de organização de arquivos, biblioteca de acervos físicos e digitais, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação

especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação; **a.7 – Atividades de Assistência Social e de Serviços às Unidades Prisionais:** a.7.01 – Gerir e operacionalizar, como Organização Social, unidades prisionais, com oferta de proteção e segurança à população carcerária, com assistência social e educacional, visando garantir o cumprimento dos direitos, da ética, da cidadania e dos deveres dos educandos, em cumprimento de penas no sistema penitenciário, visando sua recuperação e condições de socialização; a.7.02 – Desenvolvimento de programas visando promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação escolar dos reclusos, buscando seu desenvolvimento e a conseqüente redução de índices de reincidência criminal; **a.8 – Atividades de Proteção e Preservação do Meio Ambiente:** a.8.01 – Gerir e operacionalizar, como Organização Social, Unidades de Controle, Proteção, Vigilância e Preservação do Meio Ambiente, desenvolvidos pelo Poder Público, na defesa dos recursos naturais em todo território nacional. a.8.02 - Desenvolver pesquisas e programas na identificação das causas dos problemas ambientais com apontamentos sistemáticos de possíveis soluções, visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável e provendo campanhas contra o mal uso e desperdícios dos recursos naturais, em todo território nacional; a.8.03 - Desenvolver projetos e operacionalização de cursos, treinamentos, seminários e congressos, sobre o meio ambiente, visando a conscientização em relação às condições ambientais; a.8.04 - Desenvolver trabalhos de ecoturismo e promover eventos de cunho ecológico, educacional e cultural visando credenciamento junto aos órgãos governamentais e não governamentais e outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para a angariar recursos destinados a gestão de Projetos Ambientais; **a.9 – Atividades Culturais:** a.9.01 – Elaboração de projetos artísticos e culturais, de captações de recursos e de suas realizações como também as execuções de serviços de produções, em todo território nacional e internacional; a.9.02 – Desenvolver programas e atividades de defesa e conservação de bens e direitos sociais de aspectos culturais e ao patrimônio histórico e cultural da nação brasileira e da humanidade, em ações no território nacional; a.9.03 - Gerir, como Organização Social, as estruturas e equipamentos culturais e de preservação de elementos históricos em museus, unidades de exposição e acervos em unidades de ensino e em estruturas de divulgações culturais públicas e privadas; **a.10 – Atividades de Assistência e Extensão Rural:** a.10.01 - Contribuir para a formulação de políticas agrícolas, no que se refere à assistência técnica e extensão rural; a.10.02 – Desenvolver programas, coordenar e implementar as políticas de assistência técnica e extensão rural, capacitação e profissionalização de agricultores familiares, compatibilizando aos recursos naturais e às condições de logística e de tecnologia disponíveis na região; a.10.03 - Supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações de assistência técnica e extensão rural e fomentar a inovação tecnológica na agricultura; **Fica alterado Parágrafo Segundo do Art. 3º do Capítulo I**, que passa a ter a seguinte redação: **Parágrafo Segundo** - O IPGSE não possui finalidade lucrativa, tendo por obrigatoriedade investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. **Fica alterado o Art. 4º do Capítulo I**, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 4º** - Iniciada suas atividades em 03/01/2013, o IPGSE possui prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, normas internas e legislações a ele aplicável. **Ficam alterados o Art. 5º, em seu “caput” e em seus incisos I, II, III, IV e seu Parágrafo Único, do Capítulo II**, que passam a ter as seguintes redações: **Art. 5º** - O quadro Social do IPGSE é constituído das seguintes categorias de membros associados: **Associados Fundadores:** Estes possuem direito a expressar suas opiniões em assembleias, direito a votos e que assinaram a ata de constituição do IPGSE. **Associados Efetivos:** são considerados associados colaboradores aos objetivos e finalidades sociais do IPGSE e para participarem de maneira intensiva e

frequente nas ações do instituto sua admissão deverá contar com a aprovação da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão, e após sua admissão estes associados terá direito a voz e voto. Associados Beneméritos: são os associados que venham a se destacar na realização de ações junto ao IPGSE, apresentados mediante proposta da diretoria ou por associados fundadores, após aprovação pela maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão, após esta admissão o mesmo terá direito de participar das assembleias que forem convocados, sem direito de votos. Associados Honorários: são os associados cujo trabalho contribua de forma relevante ao desenvolvimento do instituto. O título de Associado Honorário é concedido levando-se em conta os seguintes parâmetros: contribuição aos interesses do instituto e ao impacto de seu desenvolvimento, a formação e ao papel de interesses e objetivos sociais do IPGSE. Parágrafo Único – A inclusão de novos associados, de forma ilimitada, será realizada por ato do Diretor Presidente do IPGSE, sob referendo da Assembleia Geral, **Ficam alterados o “caput” e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, do Art. 6º do Capítulo I**, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 6º - São deveres dos membros associados: I. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do IPGSE; II. Desenvolver as tarefas que lhes forem encaminhadas; III. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas do IPGSE. IV. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados; V. Participar dos grupos designados a promover melhorias nas atividades patrocinadas pelo IPGSE; VI. Comunicar por escrito à administração do IPGSE, sua mudança de residência e/ou de qualquer outra forma de contato registrado; VII. Zelar pelo patrimônio moral, material e imaterial do Instituto; VIII. Empreender esforços para que nos locais de trabalho prevaleçam à união, a solidariedade e a harmonia entre os associados; IX. Não assumir posições na condição de representante do IPGSE em desacordo com as posições do estatuto ou sem prévio pronunciamento a Diretoria Executiva; **Ficam alterados em seu “caput” e nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, do Art. 8º do Capítulo II**, que passam a ter as seguintes redações: **Art. 8º** - São direitos do associado:

I. Participar das Assembleias Gerais, discutir, deliberar, votar e ser votado para os cargos eletivos; II. Propor candidatos à eleição dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do IPGSE; III. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, dentro dos critério estabelecidos no Estatuto; IV. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, especialmente convocados para composição dos Conselhos de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal; V. Propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados, resguardado, no último caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro dos critério estabelecidos no Estatuto; VI. Gozar dos benefícios sociais oferecidos pelo Instituto; VII. Ter livre acesso, mediante solicitação prévia, ou pelo sítio eletrônico do IPGSE, às atas da entidade, bem como aos registros contábeis; VIII. Recorrer à instância competente, no prazo de 30 (trinta dias) corridos, contra ato lesivo ou contrário a este Estatuto. IX. Frequentar a sede e unidades filiais do IPGSE, votar e ser votado nas Assembleias Gerais especialmente convocadas para preenchimento das vagas dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal; **Fica alterado o título do Capítulo III, que passa a ter a seguinte redação: CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO IPGSE. Fica alterado o “caput” do Art. 9º e seu inciso III, do Capítulo III**, que passam a ter as seguintes redações: **Art. 9º** - São órgãos de administração, integrantes da estrutura do IPGSE: I. Assembleia Geral; II. Conselho de Administração da Instituição; III. Conselhos de Administração Específicos; IV. Diretoria Executiva; V. Conselho Fiscal. **Fica alterado o Art. 10º do Capítulo IV**, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 10º** - A Assembleia Geral, convocada na forma deste Estatuto, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão de deliberação sobre assuntos da Instituição, com poderes para deliberar sobre todas as suas atividades e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, respeitando as atribuições exclusivas dos Conselhos de Administração da Instituição e dos Conselhos de Administração Específicos, previstas nesse Estatuto Social. **Fica alterado o inciso II do Art. 11º do Capítulo IV**, que passa

a ter a seguinte redação: Destituir, como prerrogativa exclusiva, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, após considerações do Conselho de Administração da Instituição e dos Conselhos de Administração Específicos; **Fica alterado o “caput” do Art. 13º do Capítulo IV**, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 13º** - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, com poderes previstos neste estatuto e na legislação cível, podendo ser convocada na forma deste Estatuto. **Fica alterado o Art. 16º do Capítulo IV**, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 16º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do IPGSE ou, em caso de impedimento, inclusive de seus eventuais substitutos, por qualquer um dos associados presentes à reunião. **Fica alterado o inciso II do Art. 19º do Capítulo IV**, que passa a ter a seguinte redação: **II**. Outros assuntos incluídos na pauta de interesse do IPGSE. **Fica alterado o “caput” do Art. 20º do Capítulo IV**, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 20º** - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses do IPGSE exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por Lei e ainda de competência exclusiva para deliberar nos seguintes casos: **Fica alterado o Art. 22º do Capítulo IV**, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 22º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, ordinariamente, anualmente, no 3º (terceiro) mês do ano para aprovar as contas da Diretoria Executiva e a cada três anos para eleger os membros do Conselho Fiscal e a cada 02 e/ou 04 (quatro) anos para eleger os membros dos Conselhos de Administração da Associação. **Fica alterado “caput” do Art. 23º do Capítulo V**, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 23º** – Faz parte da estrutura do IPGSE um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO com atribuições exclusivas para apreciações e deliberações de matérias da Instituição como associação civil. **Fica alterado o Parágrafo Primeiro do Art. 23º do Capítulo V**, que passa a ter a seguinte redação: **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração da Instituição será constituído de 07 (sete) membros, composto da seguinte forma: **Ficam alteradas as alíneas a) e b) do Parágrafo Primeiro do Art. 23º do Capítulo V**, que passam a ter as seguintes redações: a) 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, dentre os membros associados da instituição; b) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; **Ficam excluídas as alíneas d) e e) do Parágrafo Primeiro do Art. 23º do Capítulo V**. **Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX do Parágrafo Primeiro do Art. 23º do Capítulo V**, que passam a ter as seguintes redações: I – O mandato dos membros do Conselho de Administração da Instituição será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução. II - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto. III - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração da Instituição, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho que se realizar, obedecendo a paridade descrita nos incisos deste artigo. IV - O Conselho de Administração da Instituição reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros. V - As decisões do Conselho de Administração da Instituição serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião do conselho, com exceção do previsto na alínea "f" do parágrafo segundo do presente artigo. VI - Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho de Administração da Instituição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo que o IPGSE tenha convênio, contratos ou congêneres, e ou da Diretoria Executiva. VII – Os membros da Diretoria Executiva da entidade e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto. VIII - Os conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IPGSE, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participar; IX - Os conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas. **Fica excluído o inciso X do Parágrafo Primeiro do Art. 23º do Capítulo V**. **Ficam alteradas as alíneas g), h), i), j), k) e l) do Parágrafo Segundo do Art. 23º do Capítulo V**, que passam a ter as seguintes redações: g) – Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva; h) – Fiscalizar o

cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa; i) – Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva; j) – Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; k) - É vedada a participação, no Conselho de Administração da Instituição e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais do Estado da Unidade Federativa. l) - Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho de Administração da Instituição exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria Executiva. **Fica excluída a alínea m) Parágrafo Segundo do Art. 23º do Capítulo V. Fica alterado o “caput” do Art. 24º do Capítulo V**, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 24º** – Faz parte, também da estrutura do IPGSE os CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICOS com prerrogativas exclusivas para apreciações e deliberações sobre matérias relacionadas diretamente a Contratos de Gestão como Organização Social, que pelas suas características necessitam da forma de constituição e atribuições específicas, para a sua qualificação e o exercício de atividades de gestão como Organização Social determinadas pela Lei Federal nº 9637 de 15 de maio de 1998 e pelas Leis dos Estados e Leis dos Municípios da Federação, respeitando suas especificidades. **Fica alterado, em seu “caput” o Parágrafo Primeiro do Art. 24º do Capítulo V**, que passa a ter a seguinte redação: **Parágrafo Primeiro:** Os Conselhos de Administração Específicos, exceto o já criado, que compõe o presente estatuto, serão criados através de Alteração do Estatuto Social, dentro dos preceitos legais estabelecidos pelo poder público a que o IPGSE estiver se qualificando para exercer as atividades de gestão como Organização Social. **Ficam excluídas as alíneas a), b), c), d) e e) e os incisos: I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII,IX,X,XI e XII do Parágrafo Primeiro do Art. 24º do Capítulo V. Fica alterado o “caput” do Parágrafo Segundo do Art. 24º do Capítulo V**, que passa a ter a seguinte redação: **Parágrafo Segundo:** Para se qualificar como Organização Social no Estado de Goiás, regido pela Lei Estadual 15.503 de 28 de dezembro de 2005 e estar apto a firmar contrato de gestão e exercer as atividades de gestão, no âmbito da Saúde, O IPGSE cria O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO DA SAÚDE EM GOIÁS, que será constituído de 09 (nove) membros, para o exercício de suas atribuições específicas estabelecidas por Contrato de Gestão quando firmado com o Governo do Estado de Goiás, composto da seguinte forma. **Ficam alteradas as alíneas a), b) e c) do Parágrafo Segundo do Art. 24º do Capítulo V**, que passam a ter as seguintes redações: a) 05 (cinco) membros eleitos dentre os associados do IPGSE. b) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; c) 01 (um) membro eleito pelos empregados do IPGSE; **Ficam excluídas as alíneas d), e), f), g), h), i) e j) do Parágrafo Segundo do Art. 24º do Capítulo V. Ficam inseridos os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII no Parágrafo Segundo do Art. 24º do Capítulo V** com as seguintes redações: I - O mandato dos membros do Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás será de 04 (quatro) anos, respeitado o estabelecido no inciso III do parágrafo segundo sendo admitida uma recondução; II – Os membros componentes do Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás, determinados nas alíneas “a” e “b” do parágrafo segundo corresponderão a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho; III - Para o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás do IPGSE, será de 02 (dois) anos, conforme preceitua a Lei Estadual 15.503/2005; IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto; V - O Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás deve reunir-se ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros; VI - As decisões do Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás serão tomadas por maioria com a

presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros. VII – Os Conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IPGSE, ressalvada a ajuda de custo de caráter indenizatório por reunião da qual participem; VIII – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas; IX – É vedado a participação, no Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de Autarquias ou Fundações, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e , ainda, dos integrantes dos quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta, compreendida as empresas, estatais, todos do Estado de Goiás; X – Os membros de Conselho e Diretores, estatutários ou não, do IPGSE não poderão participar da estrutura de mais de uma entidade como tal qualificada no Estado de Goiás. XI – A vedação prevista no item “IX” acima, não se aplica a celebração de contrato de gestão como organização social, que pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas; XII – Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho Administrativo Específico da Saúde em Goiás exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria Executiva. **Ficam inseridos o Parágrafo Terceiro e suas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j) k), l) e m) no Art. 24º do Capítulo V** com as seguintes redações: **Parágrafo Terceiro** – São atribuições privativas do Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás, relacionadas as atividades vinculadas a Contrato de Gestão, firmado com o Estado de Goiás: a) – Fixar o âmbito de atuação do IPGSE, para a consecução do objeto estabelecido no Contrato de Gestão; b) – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade; c) – Aprovar o Plano Anual de Atividades, correspondentes ao objeto do Contrato de Gestão; d) - Aprovar a proposta de orçamento da aplicação dos recursos correspondentes ao Contrato de Gestão e o programa de investimentos; e) – designar e propor a dispensa dos membros da diretoria, para deliberação da Assembleia Geral de Associados. f) – Fixar a remuneração dos membros das Diretorias e Superintendências, em valores compatíveis com os de mercado no estado de Goiás, desde que não sejam superiores ao teto estabelecido pela Constituição Estadual, em seu art. 92, inciso XII, conforme a necessidade e possibilidade da organização, correspondente ao Contrato de Gestão; g) – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, com a vedação a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuges, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório. h) - Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria; i) - Aprovar o regimento que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências correspondentes à gestão do objeto do Contrato de Gestão; j) – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva do IPGSE correspondentes ao Contrato de Gestão; k) - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, correspondentes ao Contrato de Gestão; l) – Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva. m) – Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno nos assuntos pertinentes do Contrato de Gestão; **Fica alterado o título do Capítulo VI, que passa a ter a seguinte redação: CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA. Fica alterado o “caput” do Art. 25º do Capítulo VI, que passa a ter a seguinte redação: Art. 25º - A Diretoria Executiva é**

órgão de direção do IPGSE a qual cabe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração da Instituição, e do Conselho de Administração Específico, será designada pelo Conselho de Administração da Instituição e empossada pela Assembleia Geral para o exercício de mandato de (04) quatro anos, permitida a reeleição e terá a seguinte constituição: **Ficam inseridos os incisos I, II, III no Art. 25º do Capítulo VI**, com as seguintes redações: I - Diretor Presidente. II - Diretor Administrativo-Financeiro. III - Diretor Executivo. **Fica inserido o Parágrafo Primeiro do Art. 25º do Capítulo VI**, com a seguinte redação: **Parágrafo Primeiro**: O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções. **Fica alterado o Art. 26º do Capítulo VI**, que passa a ter a seguinte redação: **Art. 26º** - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês. **Ficam alterados o "caput" e os incisos I, II, III, IV e V do Art. 27º do Capítulo VI**, que passam a ter as seguintes redações: **Art. 27º** - Compete à Diretoria Executiva: **I** - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração da Instituição e aos Conselhos de Administração específicos o plano anual de atividades, a proposta de orçamento e o programa de investimento do IPGSE **II** - Executar o orçamento e a programação aprovada; **III** - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração da Instituição e Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás os relatórios gerenciais e de atividades do instituto; **IV** - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; **V** - Expedir a regulamentação acerca do funcionamento e disciplina o IPGSE e formalizar as Ordens Normativas oriundas do Conselho de Administração da Instituição e Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás e da Assembleia Geral; **Ficam excluídos os incisos VI, VII, VIII do Art. 27º do Capítulo VI**. **Fica excluído o Parágrafo Único do Art. 27º do Capítulo VI**. **Fica alterado o "caput" do Art. 28º e seus incisos I, II, III, IV que também passa do Capítulo VII para o Capítulo VI**, que passando a terem as seguintes redações: **Art. 28º** - Compete ao Diretor Presidente: **I** - Coordenar as atividades da Diretoria, presidindo suas reuniões, exercendo o voto de desempate; **II** - Convocar a Assembleia Geral, os Conselhos de Administração da Instituição, de Administração Específico e Fiscal para se reunir; **III** - Representar o IPGSE ativa e passivamente, em âmbito judicial e extrajudicial, podendo substabelecer esta condição, mediante ato específico; **IV** - Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com outra pessoa designada por procuração, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração da Instituição; **Ficam inseridos os incisos V, VI, VII, VIII e o Parágrafo Primeiro, Segundo e Terceiro no Art. 28º do Capítulo VI**, com as seguintes redações: **V** - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno; **VI** - Submeter suas contas à auditoria, ao Conselho de Administração da Instituição, Conselhos de Administração Específicos e Conselho Fiscal, para parecer, submetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral de Associados. **VII** - Prover os cargos de Assessores, Assistentes, Gerentes, Coordenadores, Superintendentes, Técnicos e Administrativos criados; **Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente pode delegar atribuições aos demais integrantes da Diretoria, e Superintendentes, por meio de Portaria, caso em que será responsável solidário pelos atos praticados pelo delegado, nos limites das atribuições delegadas. **Parágrafo Segundo** - O Diretor Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Executivo. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Presidente, um Presidente interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição que assumirá a Presidência por 30 (trinta) dias até que seja realizada, neste prazo, eleição e designado pelo Conselho de Administração da Instituição à Assembleia Geral Extraordinária para suprir a vacância, até o fim do mandato. **Fica excluído o Parágrafo Único do Art. 28º do Capítulo VI**. **Fica alterado o Art. 29º passando do Capítulo VII para o Capítulo VI** com a seguinte redação: **Art. 29º** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: **Ficam inseridos os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, e o Parágrafo Primeiro e Segundo no Art. 29º do Capítulo VI**, com as seguintes redações: **I** - Dirigir e Superintender a administração de pessoal contratado e do patrimônio da Associação. **II** - Ordenar despesas e efetuar pagamentos, nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração da Instituição sempre em conjunto com o Diretor Presidente; **III** - Elaborar e controlar o orçamento da associação e dos programas desenvolvidos pelas atividades

da Organização Social. **IV** – Organizar e superintender a escrituração contábil e financeira da associação, elaborando o Plano de Contas. **V** – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos administrativos, tributários e jurídicos do IPGSE, com apoio de profissionais contratados para o exercício das atividades. **VI** - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; **VII** - Promover arrecadações, manter os controles e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da receita e despesa da Instituição; **VIII** – Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre em conjunto com o Presidente; **IX** – Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às atividades de Gestão de Contratos com os Parceiros Públicos e Privados; **X** - Manter todo o numerário do IPGSE, dos projetos e das atividades de Organização Social em estabelecimentos de créditos. **XI** - Executar as atividades delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Executivo. **Parágrafo Segundo** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição assumirá a Diretoria Administrativa-Financeira por 30 (trinta) dias até que seja realizada, neste prazo, eleição e designado pelo Conselho de Administração da Instituição à Assembleia Geral Extraordinária para suprir a vacância, até o fim do mandato. **Fica alterado o Art. 30º em seu “caput” e nos incisos I, II, III, IV e V, passando do Capítulo VII para o Capítulo VI**, com a seguinte redação: **Art. 30º** – Compete ao Diretor Executivo: **I**, Dirigir e assegurar que os serviços e atendimentos do IPGSE, em toda sua área de abrangência, estejam em conformidade com as atividades institucionais, contratos, acordos de parcerias e com as normas regulamentares dos órgãos oficiais (CRM, CFM, ANVISA, do CRA e outros correspondentes às atividades em exercício.); **II**. Garantir que os atendimentos do IPGSE sejam pautados pela ética e pelo constante aprimoramento tecnológico, este sempre que necessário; **III**. Dirigir e acompanhar as atividades, no cumprimento das metas contratadas, elaborar e encaminhar aos órgãos de controles e fiscalizações os relatórios circunstanciados das atividades do IPGSE e sempre que necessário, convocar reuniões, solicitar e expedir relatórios das atividades internas de forma compulsória ao presidente a respeito de todas as atividades da instituição; **IV**. Certificar e controlar o bom andamento de todos os projetos técnicos implementados, assim como participar, da elaboração de novos projetos; **V**. Executar as atividades delegadas pelo Diretor Presidente ou determinadas pela Diretoria Executiva. **Ficam inseridos os Parágrafos Primeiro e Segundo no Art. 30º do Capítulo VI**, com a seguinte redação: **Parágrafo Primeiro** - O Diretor Executivo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Executivo, um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição assumirá como Diretor Executivo por 30 (trinta) dias até que seja realizada, neste prazo, eleição e designado pelo Conselho de Administração da Instituição à Assembleia Geral Extraordinária para suprir a vacância, até o fim do mandato. **Fica alterado em seu “caput” o Art. 31º passando do Capítulo VII para o Capítulo VI**, passando a ter a seguinte redação: **Art. 31º** – Os membros da Diretoria Executiva do IPGSE, cada qual naquilo que for compatível com suas atribuições estatutárias, respondem pelo Instituto, civil, penal e administrativa, em virtude do ato de gestão, quando for o caso, por violação de lei vigente no País e de outros atos normativos da associação. **Fica excluído os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 31º**. **Ficam alterados os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro no Art. 31º**, passando a ter as seguintes redações: **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva poderão vir a ser remunerados pelo exercício de suas atribuições, mediante pró-labore a ser fixado anualmente, pelo Conselho de Administração da Instituição em valores compatíveis com os de mercado, na unidade da federação que atua a Associação Civil, dentro dos limites e condições previstos em Legislação pertinente. **Parágrafo Segundo** - As remunerações, pelo cumprimento de suas atribuições, dos membros da Diretoria Executiva, quando do exercício de Gestão pelo IPGSE, como organização social, terão seus valores limitados ao teto estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual ou Leis Orgânicas Municipais a qual o Contrato de Gestão estiver subordinado dentro dos preceitos legais. **Parágrafo Terceiro** - A Diretoria Executiva fará publicar

anualmente no Diário Oficial do respectivo ente federado com o qual mantenha a relação contratual, o Balanço Contábil e Demonstrativos Econômicos Financeiros, de cada exercício e o relatório de execução financeira de contrato de gestão. **Fica alterado o título do Capítulo VII**, passando a ter a seguinte redação: **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL. Fica alterado em seu "caput" o Art. 32º do Capítulo VII**, passando a ter a seguinte redação: **Art. 32º** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do IPGSE, presidido por um de seus membros, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes. **Ficam excluídos os incisos I, II, III, IV o Art. 32º do Capítulo VII. Fica alterado em seu "caput" o Art. 33º do Capítulo VII**, passando a ter a seguinte redação: **Art. 33º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 12(doze) meses e extraordinariamente, sempre que necessário. **Ficam excluídos os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI e os Parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 33º do Capítulo VII. Fica alterado em seu "caput" o Art. 34º do Capítulo VII**, passando a ter a seguinte redação: **Art. 34º** - Os componentes do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, não poderão fazer parte do Conselho Administração da Instituição, dos Conselhos de Administração Específicos e da Diretoria Executiva. **Ficam excluídos os incisos I, II, III, IV, V e os Parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 34º do Capítulo VII. Fica alterado em seu "caput" o Art. 35º do Capítulo VII**, passando a ter a seguinte redação: **Art. 35º** - Compete ao Conselho Fiscal: **Ficam inseridos os incisos: I, II, III, IV, V, VII no Art. 35º do Capítulo VII**, com as seguintes redações: I - Dar parecer sobre as prestações de contas; II - Encaminhar o balancete anual e encaminhar parecer técnico sobre o mesmo; III - Examinar livros, documentos e registros contábeis; IV - Auxiliar o Diretor Administrativo-Financeiro desde que solicitado; V - Comparecer às reuniões de diretoria quando convocado; VI - Apoiar a execução de promoções e eventos; VII - Denunciar por escrito a Assembleia Geral irregularidade que verificar na gestão financeira do IPGSE; VIII - Promover sempre que se fizer necessária auditoria interna ou mesmo externa no IPGSE. **Ficam alterados os Parágrafos Primeiro e Segundo, do Art. 35º do Capítulo VII**, com as seguintes redações: **Parágrafo Primeiro** - É vedada a participação, no Conselho Fiscal de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Diretor Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais do Estado da Unidade Federativa. **Parágrafo Segundo** - Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, sem direito a voto. **Ficam inseridos os Parágrafos Terceiro e Quarto, no Art. 35º do Capítulo VII**, com as seguintes redações: **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelos seus serviços prestados em suas funções, ressalvada o custeio a título de ajuda de custo, de caráter indenizatório, correspondente a sua participação em reunião. **Parágrafo Quarto** - Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho Fiscal exercer acumuladamente atividades aos cargos como membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos de Administração. **Fica alterado o título do Capítulo VIII**, passando a ter a seguinte redação: **CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS, RECEITAS, PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO FINANCEIRO. Fica alterado em seu "caput" o Art. 36º do Capítulo VII**, passando a ter a seguinte redação: **Art. 36º** - Os recursos necessários à sua manutenção provêm: **Ficam inseridos os incisos: I, II, III, IV, V, VII e VIII no Art. 36º do Capítulo VII**, com as seguintes redações: I - De contribuições dos associados; II - De doações de pessoa física ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; III - Produtos de prestações de serviços efetivos; IV- Da realização direta ou indireta de promoções ou participação em eventos instituídos por terceiros; V - De subvenções, auxílios ou contribuições que eventualmente lhe sejam destinados pelo poder público; VI - De contratos ou convênios de parcerias firmados com o poder público ou iniciativa privada; VII - De contratos e originárias de seus bens e direitos; VIII - Da venda de bens ou publicações. **Ficam excluídos os Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e**

Sexto do Art. 36º do Capítulo VIII. Fica alterado em seu “caput” o Art. 37º do Capítulo VIII, passando a ter a seguinte redação: Art. 37º - A alienação ou constituição de qualquer ônus sobre bens e direitos do IPGSE somente serão admitidos após a aprovação da Diretoria Executiva. Fica alterado em seu “caput” o Art. 38º do Capítulo VIII, passando a ter a seguinte redação: Art. 38º - Constitui receita do IPGSE as arrecadações e recursos decorrentes: Ficam inseridos os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX no Art. 38º do Capítulo VIII, com as seguintes redações: I - Dos convênios ou outros contratos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no exercício de suas atividades. II - Da geração de bens de alto conteúdo tecnológico, pelo recebimento de royalties de patentes e direitos de propriedade intelectual. III - Dos rendimentos da aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração; IV - De recebimento de doações e legados; V - De patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; VI - Do recebimento das anuidades de seus associados; VII - De auxílios, contribuições e subvenções que lhe forem transferidos diretamente pelo Poder Público, nos termos da Lei; VIII - De outras fontes legais. IX - Repasse Governamentais para uso exclusivo e vinculado a Contrato de Gestão para exercícios de atividades como Organizações Sociais. Ficam inseridos os Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto no Art. 38º do Capítulo VIII, com a seguinte redação: **Parágrafo Primeiro - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da associação; **Parágrafo Segundo** - A aplicação de recursos e patrimônio do IPGSE somente será efetuada em território nacional; **Parágrafo Terceiro** - O patrimônio do IPGSE será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos; **Parágrafo Quarto** - É vedada, em qualquer hipótese, a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do IPGSE a qualquer associado, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento. Fica alterado em seu “caput” o Art. 39º do Capítulo VIII, passando a ter a seguinte redação: Art. 39º - O exercício financeiro e fiscal do IPGSE coincidirá com o ano civil. Ficam excluídos os incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 37º do Capítulo VIII. Fica alterado o título do Capítulo IX, que passa a ter a seguinte redação: **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Fica alterado o “caput” do Art. 40º do Capítulo IX, que passa a ter a seguinte redação: Art. 40º - O IPGSE seguirá as seguintes diretrizes: Ficam inseridos os incisos I, II, III no Art. 40º do Capítulo IX, com as seguintes redações: I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; III - Constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IPGSE; Fica alterado o “caput” e os incisos I, II, III e IV, do Art. 41º do Capítulo IX, que passam a ter as seguintes redações: Art. 41º - Os princípios e as normas de prestação de contas a serem observadas pelo IPGSE serão, no mínimo, as seguintes: I - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II - Publicação do balanço financeiro e patrimonial, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades e certidões negativas de débitos do INSS e FGTS, colocando-os à disposição do público em geral; III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada de acordo com o determinado no parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal de 1988. IV - O IPGSE procederá, obrigatoriamente a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução, correspondentes a Contrato de Gestão. Ficam excluídos os incisos V, VI, VII, VIII e os parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto do Art. 41º do Capítulo IX. Fica alterado o “caput” do Art. 42º do Capítulo IX, que passa a ter a seguinte redação: Art. 42º - O IPGSE manterá a condição de não ser qualificada, nos municípios do Estado de Goiás e pelo Governo do Estado de Goiás, como organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Fica alterado o “caput” do Art. 43º do Capítulo IX, que passa a ter a seguinte redação: Art. 43º - Dentro das atividades do IPGSE ficará proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, cor, idade, sexo, etnia ou religião, como também proibida a manifestação política partidária. Ficam excluídos os incisos I, II, III do Art. 43º do Capítulo IX. Fica alterado o “caput” do Art. 44º do Capítulo IX, que****

passa a ter a seguinte redação: Art. 44º– A Associação poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária específica, após aprovação e disposição da extinção por parte Conselho de Administração da Instituição, deliberado por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares ou governamentais, conforme determina o artigo 45º deste Estatuto Social. **Ficam excluídos os incisos I, II, III e IV do Art. 44º do Capítulo IX. Fica alterado o “caput” do Art. 45º do Capítulo IX, que passa a ter a seguinte redação: Art. 45º** – Em caso de extinção do IPGSE, ou sua desqualificação como organização social, o patrimônio, os legados e as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros, todos decorrentes da atividade diretamente ligada ao Contrato de Gestão, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação no município ou estado da federação ou da união, contratante. **Fica inserido o Parágrafo Único no Art. 43º do Capítulo IX, com a seguinte redação: Parágrafo Único** - Na hipótese de não haver outra organização social da mesma área de atuação, conforme determina este artigo, o patrimônio, os legados, bem como os excedentes financeiros, serão destinados ao governo municipal ou estadual ou da união titular do Contrato de Gestão, objeto das atividades correspondentes a este patrimônio. **Fica alterado o Art. 46º do Capítulo IX, que passa a ter a seguinte redação: Art. 46º** - Para o exercício das suas atividades, todos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração da Instituição, do Conselho de Administração Específico, do Conselho Técnico Científico e Conselho Fiscal, terão que, obrigatoriamente, fornecer, no ato de suas posses, ao IPGSE declarações individuais de que não são cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais e Deputados estaduais, bem como dos membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer órgãos da Administração direta e indireta; **Fica alterado o Art. 47º do Capítulo IX, que passa a ter a seguinte redação: Art. 47º** – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal eleito serão imediatamente empossados na mesma Assembleia. **Fica alterado o Art. 48º do Capítulo IX, que passa a ter a seguinte redação: Art. 48º** – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Assembleia Geral. **Fica excluído o Parágrafo Único do Art. 47º do Capítulo IX, que passa a ter a seguinte redação: Fica alterado o Art. 49º do Capítulo IX, que passa a ter a seguinte redação: Art. 49º** – O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **Fica alterado o Art. 50º do Capítulo IX, que passa a ter a seguinte redação: Art. 50º** – O Presente Estatuto foi apreciado, votado e aprovado pela Assembleia Geral, em 28 de outubro de 2019, entrando em vigor a partir desta data, devendo obrigatoriamente ser registrado em cartório. Ficam excluídos os Artigos 51º, 52º e 53º do Capítulo IX. Colocadas em apreciações as alterações estatutárias apresentadas, e prestados os esclarecimentos, o presidente colocou em votação, tendo sido aprovadas, na íntegra, todas as alterações, por unanimidade, ficando definido que os demais itens, alíneas, incisos, parágrafos, artigos e capítulo não alterado permanecerão como se encontram. Assim foi colocado, também, para apreciação, O ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, nessa data, ficando aprovado por unanimidade, que faz parte como anexo à Presente Ata, passando a entrar em vigor de imediato, ainda nessa assembleia.

Após a aprovação do Estatuto Social Consolidado do IPGSE, e sua entrada em Vigor, o Presidente em cumprimento ao item **05**) da pauta, informou sobre necessidade de eleger e indicar os membros do Conselho de Administração da Instituição, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do Art. 23º do Capítulo V do Estatuto, e para tanto apresentou os únicos associados que manifestaram interesse em se elegerem aos cargos de membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, conforme alínea “a” - membros eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, dentre os membros associados da instituição:**

ADALBERTO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido na cidade de Aloândia/GO em 05/03/1960, filho de Eurípedes José da Silva e Antônia Rosa da Silva, portador da cédula de identidade nº 1107578 2ª via SSP-GO e CPF/MF nº 213.133.851-15 residente e domiciliado na Rua 25, S/N, Quadra 04, Lote 12, Parque dos Buritis, Rio Verde/GO, CEP 75.907-410; **EDSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, contabilista, nascido na cidade de Rio Verde/GO em 09/01/1971, filho de Euclides Vieira da Silva e Luiza Alves da Silva, portador da cédula de identidade nº 2575117 2.A VIA SPTC/GO e CPF/MF nº 467.483.691-34, residente e domiciliado na Rua Marcela Balduino Cruvinel, S/N, Quadra 32, Lote 716, Residencial Interlagos, Rio Verde/GO, CEP 75.909-766; **ANDRE LUIZ DE ARAÚJO CERVANTES**, brasileiro, solteiro, veterinário, nascido na cidade de Paranavaí/PR em 17/11/1980, filho de Francisco Cervantes Lopes e Iracema de Araújo Cervantes, portador da cédula de identidade nº 252.509.754 SSP-SP, CPF/MF nº 286.262.568-09, residente e domiciliado na Rua dos Carajás, S/N, Quadra 06, Lote 06, Parque das Laranjeiras, Rio Verde/GO, CEP 75.908-030; **LUIZ EGÍDIO GALETTI**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, nascido na cidade de Rio Verde/GO em 26/09/1976, filho de Celso Galetti e Sonia Maria Garcia Galetti, portador da cédula de identidade nº 3237776 SSP/GO e CPF/MF nº 781.277.851-72, residente e domiciliado na Rua Marcela Balduino Cruvinel, SN, Quadra 23, Lote 469, Residencial Interlagos, Rio Verde/GO, CEP: 75.909-766; Após a votação foram eleitos por unanimidade, para cumprirem o mandato que se inicia nesta data, 28 de outubro de 2019 e se encerra em 27 de outubro de 2.023, tomando posse dos cargos de imediato nesta assembleia, a seguir, para que pudesse ser cumprido o que prevê a alínea "b" do Parágrafo Primeiro do Art. 23º do Capítulo V, os trabalhos foram suspensos pelo prazo necessário para que os membro eleitos, na presente assembleia, do Conselho de Administração da Instituição, pudessem eleger **os 03 (três) membro dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral**. Foram eleitos para comporem como membros do Conselho, pelos demais membros do Conselho: **ARÍCIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, professor, nascido na cidade de Brasília/DF em 01/08/1971, filho de Francisco José da Silva e Antônia Vieira da Silva, portador da cédula de Identidade nº 15.589 OAB/GO e CPF/MF nº 547.199.331-49, residente e domiciliado na Avenida José Walter, S/N, Quadra 08, Lote 114/127, Residencial Interlagos, Rio Verde/GO, CEP: 75.909-751; **LUCIANO MONTEIRO LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido na cidade de Rio Verde/GO, em 29/04/1978, filho de Eduardo Rodrigues Lima e Marcia Maria Campos Monteiro Lima, portador da cédula de identidade nº 20.144 OAB/GO, CPF/MF nº 711.765.861-49, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, Número 266, Quadra R, Lote 02, Sala 904, Jardim Marconal, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-551; **LEONARDO VIEIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, Zootecnista, nascido na cidade de Rio Verde/GO em 07/04/1980, filho de João Gonzaga Vieira de Lima e Lucilene Campos Ferreira de Lima, portador da cédula de identidade nº 3995620 DGPC/GO e CPF/MF nº 895.927.601-44, residente e domiciliado na Rua 26, S/N, Quadra 06, Lote 05, Vila Baylão, Rio Verde/GO, CEP: 75.906-475; retornado os trabalhos, e diante da eleição dos 03 (três) membros anteriormente citados, a assembleia, acatando o que determina o Estatuto, promoveu as suas posses de imediato, nesta assembleia para o cumprimento do **mandato que se inicia nesta data, 28 de outubro de 2019 e se encerra em 27 de outubro e 2.023**, ficando composto o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, com seus 07 (sete) membros. A seguir, o Presidente dos trabalhos informou a necessidade de promover a eleição e composição dos membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO DA SAÚDE EM GOIÁS**, previsto no Art. 24º, parágrafo 2º, com 09 (nove) membros. Após a eleição, por unanimidade foram eleitos pela assembleia dentre os associados da instituição: **FLÁVIO VIEIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, médico, nascido na cidade de Jandaia/GO em 22/01/1982, filho de Alaor Ribeiro de Faria e Nelza Vieira de Faria, portador da cédula de identidade nº 4258981 DGPC/GO e CPF/MF nº 961.029.341-72, residente e domiciliado na Rua 18, S/N, Quadra 10, Lote 12, Parque dos Buritis, Rio Verde/GO, CEP 75.907-310; **HENRIQUE HIROTO NAOE**, brasileiro, casado, odontólogo, nascido na cidade de Lucélia/SP em 30/05/1981, filho de Mario Hiroshi Naoe e Rosa Nobuco Miyazaki Naoe, portador da cédula de identidade nº 33.249.759-8 SSP/SP e CPF/MF nº 290.707.628-03, residente e domiciliado na Rua 29, Número 695, Quadra 06, Lote E, Vila Baylão, Rio Verde/GO, CEP: 75.906-424; **HUGO MACHADO**

Assembleia para lavrar a presente Ata, que lida e aprovada por todos vai assinada por mim, pelo presidente **DANIEL DE ALBUQUERQUE PINHEIRO** e pelo Advogado, como demonstração de legalidade, em (03) três vias de igual teor, juntamente, em anexo o ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO da instituição que entra em vigor nesta data, também em (03) três vias de igual teor, para registro em cartório. Os demais membros assinaram a lista de presenças.

Rio Verde - Goiás, 28 de outubro de 2019.

2º Ofício

Parisio
PARISI MARIO VITTORIO
Secretário da A.G.E
CPF/MF nº 485.522.241-00.

Daniel
DANIEL DE ALBUQUERQUE PINHEIRO
Presidente da A.G.E
CPF/MF 215.189.118-62

Luciana Monteiro Lima
NOME - **LUCIANA MONTEIRO LIMA**
OAB Nº **20144**
CPF - **711.765.861-45**
Advogado do Instituto



AVERBAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado sob o nº **00118530**, Fls. **966**, Lv. **A35**.
Averbado no livro "A" à margem do Registro de nº **00001017**.
Averbação de nº **8**.
Selos utilizados: **007819112136227/3460604**
Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
Rio Verde, GO, 27/11/2019. Custas R\$ **94,10**

Gracielle Lina Ferreira
Oficial
Gracielle Lina Ferreira
Suboficiala





Fone: (64) 3018 2289 | 2notasrv@gmail.com
 Rua Abel Pereira de Castro, 709 - Centro - Rio Verde/GO | CEP: 75901-060
 Evandro Antunes Teixeira - Tabelião Interino

01271911210225009460582

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de DANIEL DE ALBUQUERQUE PINHEIRO (*0043) Dou fé. (F234HSK5A-80287D-96). Rio Verde-GO, 22 de novembro de 2019 - 15:26:37h.

Em Testº da Verdade

Magda Nunes Fernandes Shibli
 Escrevente Notarial



Handwritten signature in blue ink

